



MPF  
FLS.  
2<sup>a</sup> CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO N° 6241/2013**

**PROCEDIMENTO MPF N° 1.04.004.000185/2008-83**

**ORIGEM: PRM – PARANÁVAÍ / PR**

**PROCURADOR OFICIANTE: RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS**

**RELATOR: OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA**

**MATÉRIA:** Inquérito Civil P\xfablico. Deixar de cumprir ordem de pagamento de precatório. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Não enquadramento da conduta como crime de responsabilidade de prefeito municipal (art. 1º, XIV, DL 201/67). Os atos praticados por presidente de tribunais, no tocante ao processamento e ao pagamento de precatório judicial, têm natureza administrativa e não jurisdicional (jurisprudência do STF). Não configuração de crime. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 103/106.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2013.

**Oswaldo José Barbosa Silva**  
Subprocurador-Geral da Rep\xfblica  
Titular – 2<sup>a</sup> CCR/MPF

AC